

140. 08000.003328/2015-84 (2015.01.74591)	A	Felix Resplandes Coelho	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Bloco
141. 08000.034359/2015-87 (2015.01.75458)	A	Raimundo Gonçalves Silva	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Bloco

V - Processos Conexos: Músicos:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
142.	08802.000131/2016-39 (2016.01.75812)	A	Marco Polo Guimarães Martins	Júlio César Martins Casarin	Bloco
143.	08802.000132/2016-83 (2016.01.75813)	A	Almir de Oliveira Rodrigues	Júlio César Martins Casarin	Bloco
144.	08802.000129/2016-60 (2016.01.75810)	A	Paulo Ramiro Rafael Pereira	Júlio César Martins Casarin	Bloco
145.	08802.000130/2016-94 (2016.01.75811)	R A	Kátia Regina Cruz de Oliveira Agrício de Carvalho Noya Filho <i>post mortem</i>	Júlio César Martins Casarin	Bloco

A - Anistiando
R - RequerenteJOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS
Presidente da Comissão**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA GM/MS Nº 1.938, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 (*)**

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 35 - que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores - da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º - que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos - da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), nos municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até três competências, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 23.496.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios, conforme Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAD II	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL	N SAIPS EMAD	N SAIPS EMAP	NUP/SEI
AL	270230	CORURIBE	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00		143387	25000.067465/2021-12
AL Total				0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00			
AM	130260	MANAUS	ESTADUAL	2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.272.000,00	135355 e 140331	140325	25000.042411/2021-36
AM Total				2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.272.000,00			
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00		138827	25000.042411/2021-36
BA	291050	ENTRE RIOS	MUNICIPAL	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00	136609	139610	25000.067465/2021-12
BA	291060	ESPLANADA	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	141540	141540	25000.067465/2021-12
BA Total				1	1	3	R\$ 600.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 1.224.000,00			
CE	230190	BARBALHA	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00		143652	25000.081630/2021-31
CE	230250	BREJO SANTO	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	143225		25000.067465/2021-12
CE Total				1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00			
GO	520013	ACREÚNA	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	137175	137176	25000.042411/2021-36
GO	521250	LUZIÂNIA	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	136731		25000.042411/2021-36
GO Total				1	1	1	R\$ 600.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.080.000,00			
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00		137397	25000.081630/2021-31
MA	210230	BURITI BRAVO	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	144185	144187	25000.081630/2021-31
MA	210350	COLINAS	MUNICIPAL	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00	137173	137174	25000.067465/2021-12
MA	210440	GONÇALVES DIAS/MA(SEDE)/GOVERNADOR ARCHER/MA	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	144870	144871	25000.081630/2021-31
MA	210770	PARAIBANO	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	144494	144495	25000.081630/2021-31
MA	210845	PERITORÓ	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	137840	138075	25000.042411/2021-36
MA	211020	SANTA RITA	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00		143694	25000.081630/2021-31
MA	211020	SANTA RITA	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00		R\$ 408.000,00	140343		25000.067465/2021-12
MA	211130	SAO LUIS	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	134006		25000.042411/2021-36
MA Total				2	6	6	R\$ 1.200.000,00	R\$ 2.448.000,00	R\$ 432.000,00	R\$ 4.080.000,00			
MG	310900	BRUMADINHO	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00		138470	25000.042411/2021-36
MG	311200	CANDEIAS	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	135643		25000.042411/2021-36
MG	313250	ITAMARANDIBA	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	133770		25000.067465/2021-12
MG	313270	ITAMBACURI	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00		140260	25000.042411/2021-36

